

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES DE 7-7-81

AUTORIZANDO,

nos termos do art. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento dos abaixo relacionados, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestar serviços junto aos órgãos a seguir mencionados, até 31-12-81:

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

GILBERTO ANTONIO COMAR- RG 2.579.748, Oficial de Administração, padrão 16-B, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

JOANA SILVA DO LIVRAMENTO- RG 4.837.052, Oficial de Administração, padrão 13-A, da Escala de Vencimentos 1, Ta bela I, do SQC-III, da Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Governador;

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

JOSÉ ARLINDO AYRES DE CAMARGO PACHECO- RG 4.369.644, Engenheiro Agrônomo Chefe, padrão 21-B, da Escala de Vencimentos 3, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

HARLEY BOVOLATO SANT'ANA- RG 4.545.593, Agente do Serviço Civil, Nível V, padrão 19-E, do Departamento de Estradas de Rodagem- DER, da Secretaria dos Transportes;

nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 40, § 2º da LC 201-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de MARIA TEREZA RODRIGUES MURAD- RG 5.230.053 Professor III, padrão 43-A (situação antiga), da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Viradouro, até 31-12-81, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no art. 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos arts. 65, 66 e 324, da Lei 10.261-68, o afastamento de LAZARO SOARES- RG 2.721.616, Atendente, padrão 14-A (situação antiga), do Departamento Regional de Saúde de Marília - Centro de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo - da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Secretaria da Promoção Social, até 31-12-81;

em caráter excepcional, nos termos do art. 15, I, da Lei nº 500-74, o afastamento de EDITH BATISTA- RG nº 3.502.964, Encarregada de Setor (Administração Geral), padrão 24-A (situação antiga), do Departamento Regional de Saúde do Vale do Paraíba - Centro de Saúde de Piquete, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Lorena, até 31-12-81;

nos termos do art. 59, XIV, combinado com o art. 79, III, do Decreto-Lei 260-70, o afastamento do Sd. PM RE nº 15582-9 ERASMO MANOEL DA SILVA, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de prestar serviços de natureza relevante;

PRORROGANDO,

Em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei nº 10.261-68, o afastamento de RUBENS BOTTINI- RG 1.682.568, Escrivão de Polícia II, padrão 12-D, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Secretaria da Promoção Social, até 31-12-81;

nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei nº 10.261-68, com fundamento no art. 40, § 1º, da LC nº 201-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de MOYSES DAS CHAGAS- RG 6.795.560, Professor III, padrão 43-A (situação antiga), da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Companhia Brasileira de Alimentos-COBAL - Sucursal do Rio de Janeiro, até 31-12-81, prazo no decorrer do qual fica obrigado a observar o disposto no art. 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos arts. 65, 66 e 324, da Lei nº 10.261, de 1968, o afastamento de LUIZ SÉRGIO DE PAIVA PEREIRA, RG 2.226.868, Pesquisador Científico Nível III, referência PqC 3, extranumerário, do Instituto de Economia Agrícola, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, com prejuízo dos salários mas sem prejuízo das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério da Agricultura, até 31-12-81.

com fundamento no art. 67 da Lei nº 10.261-68 e nos termos do art. 41, inciso II, § 2º da LC nº 201-78, combinados com a Cláusula Segunda do Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Secretaria da Cultura, objetivando a divulgação do Nosso Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico, junto à comunidade escolar de 1º e 2º graus, o afastamento dos servidores da Secretaria da Educação, abaixo relacionados, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto ao Gabinete do Secretário da Cultura, até 31-12-81:

Em jornada completa de trabalho

ARLETE CONCEIÇÃO BOVI BUENO DE SOUZA- RG 3.710.061, Diretor de Escola, SQC-II-QM, padrão 14-C, da EEPG "Prof. Jamiel Pedro Sawaya", 8a. DE. DRECAP-2;

JESUS UBIRAJARA SOARES- RG 2.010.812, Assistente de Diretor de Escola, SQC-I-QM, padrão 18-D, da COGSP;

MARIA LUCILIA GOMES DE LEÃO FERREIRA DE SÁ- RG nº 2.266.738, Assistente de Diretor de Escola, SQC-I-QM, padrão 8-A, da EEPG "Prof. Júlia Macedo Pantoja", 6ª DE - DRECAP-2;

Em jornada integral de trabalho docente

CARLOS ALBERTO DEGELO- RG 5.558.485, Professor III, SQC-II-QM, padrão 5-A, da EEPG "Prof. Almerinda Rodrigues Mello", 7a. DE. DRECAP-2;

MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER- RG 3.175.280, Professor III, SQC-II-QM, padrão 7-A, da EEPG "Dr. Francisco Gomes da Silva Prado", DE. de São José dos Campos - DRE. do Vale do Paraíba;

VERA DA CUNHA BUENO- RG 1.024.031, Professor III, SQC-II-QM, padrão 11-C, da EEPG "Prof. Fidelino de Figueiredo", 12a. DE. DRECAP-3;

Em jornada parcial de trabalho docente

EUCLEDIS LUIZ VIGNENRON- RG 4.733.564, Professor III, SQC-II-QM, padrão 5-A, da EEPG "Cap. Deolindo de Oliveira Santos", DE. de Caraguatatuba - DRE. do Litoral.

APOSTILA DO SECRETÁRIO, DE 7-7-81

Na resolução publicada a 7-4-79, referente a IVEITE MON CIGNATTI, RG 1.586.814, para declarar que, nos termos do Decreto 17.022-81, a gratificação mensal arbitrada a interessada, a partir de 1-3-81, corresponde a 27% do valor do padrão 1-A, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, da LC 247-81.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E

EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 7-7-81

No título de 25-7-77, referente a BASSIM FARKUH, RG. nº 1.441.713, Agente do Serviço Civil, Nível VI, padrão 59-B, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1442-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 59-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da LC 180-78, em razão da reformulação do cálculo fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre os adicionais e estes sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 61-B, de conformidade com os arts. 39 e 40, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 20 e 39, das Disposições Transitórias da LC 247-81, no padrão 13-B, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, e não como constou das apostilas ADA/P nº 10-78, CRH 347-80 e 406-81, publicadas em 6-7-78, 30-10-80 e 29-4-81.

No título de 6-12-73, referente a BASSIM FARKUH, RG. nº 1.441.713, Diretor Técnico (Divisão Nível II), padrão 40-11-9, do QCC-PP-I, para declarar que, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78 no padrão 59-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da LC 180-78, em razão da obrigação de fazer contida no processo GG-1442-81, que fez incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre os adicionais e estes sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 61-B, de conformidade com os arts. 39 e 40, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; e a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119 da mesma Lei Complementar, no padrão 13-B, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, instituída pelo § 1º, do art. 1º da LC 247-81, e não como constou das apostilas CRH 340-80 e 407-81, publicadas em 30-10-80 e 29-4-81.

No título de 12-3-76, referente a DARCY BRANCO DE MELLO, RG. 3.002.765, Analista para Transportes, padrão 48-C, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1442-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 48-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da LC 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva, sobre os adicionais e estes sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 50-C, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar; a partir de 30-8-79, no padrão 51-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da mesma Lei Complementar; a partir de 1-11-79, no padrão 52-C e a partir de 1-10-80, no padrão 53-C, em virtude de evolução funcional referente aos processos avaliatórios de 1979 e 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 da LC 180-78, a partir de 1-3-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 15-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 20 e 39, das Disposições Transitórias da LC 247-81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de sua ocupante, e não como constou das apostilas ADA/P 11-78, 204-79, CRH-355-80 e 894-78 de 1981, publicadas a 7-7-78, 4-9-79, 30-10-80 e 12-5-81.

No título de 20-5-76, referente a DARCY BRANCO DE MELLO, RG. 3.002.765, Analista para Transportes, padrão 48-C, do SQC-I-QCC, para declarar que o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 48-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da LC 180-78, em razão da obrigação de fazer contida no processo GG-1442-81, que fez incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre os adicionais e estes sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 50-C, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar; a partir de 30-8-79, no padrão 51-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da mesma Lei Complementar; a partir de 1-11-79, no padrão 52-C e a partir de 1-10-80, no padrão 53-C, em virtude de evolução funcional, referente aos processos avaliatórios de 1979 e 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 da LC 180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da mesma Lei Complementar, foi enquadrado no padrão 15-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, instituída pelo § 1º, do art. 1º da LC 247-81 e não como constou das apostilas ADA/P 168-79, 206-79, CRH-423-80 e 1092-81, publicadas a 5-7, 18-9-79, 30-10-80 e 12-5-81.

No título de 11-3-76, referente a JOSÉ ADILSON BATIS TUSSEI, RG. 2.680.464, Supervisor de Equipe Técnica, padrão 50-C, do SQC-II-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1442-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 50-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da LC 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre os adicionais e estes sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 52-C, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar a partir de 1-11-79, no padrão 53-C, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 e a partir de 28-5-80, no padrão 54-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, todos da mencionada Lei Complementar 180-78; a partir de 1-10-80, no padrão 55-C, por motivo de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das Disposições Transitórias da LC 247-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 16-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 83,90, de conformidade com o art. 59, I, da mesma Lei Complementar, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, de conformidade com o art. 18 da referida Lei Complementar, e não como constou das apostilas ADA/P 22-79, CRH-1481-79, 192-80, 345-80 e 1544-81, publicadas a 15-3, 1-12-79, 6-7, 30-10-80 e 4-7-81.

No título de 7-12-73, referente a JOSÉ ADILSON BATIS TUSSEI, RG. 2.680.464, Supervisor de Equipe Técnica, padrão 50-C, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1442-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 50-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da LC 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre os adicionais e estes sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 52-C, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 1-11-79, no padrão 53-C, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 e a partir de 28-5-80, no padrão 54-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95

todos da mencionada LC 180-78; a partir de 1-10-80, no padrão 55-C, por motivo de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da LC 180-78, ficou enquadrado no padrão 16-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, instituída pelo § 1º, do art. 1º, da LC 247-81 e não como constou das apostilas ADA/P nº 82-78, CRH 1386-79, 193-80, 451-80 e 1543-81 publicadas em 26-8-78, 1-12-79, 6-7, 29-12-80 e 4-7-81.

No título de 17-9-76, referente a MISAKO KAMIA, RG. 5.125.568, Supervisor de Equipe Técnica, padrão 46-A, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo GG-1442-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 46-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto nº 162, de 24 de abril de 1981, iniciando-se sua publicação em 1º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral): PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto nº 10.433, de 10 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos nº 5.054, de 20-11-74 e nº 16.435, de 19-12-80.

SEDE e ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220). Assinaturas (221). Venda Avulsa-Impressos (248). Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242). • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 259-7232 • Horário de atendimento ao público: 8:30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação do vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agências coletoras de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

da LC 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a parte incorporada a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre o adicional e este sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78 no padrão 47-A, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar a partir de 1-11-79, no padrão 48-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das Disposições Transitórias da LC 247-81, ficou enquadrado no padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, e não como constou das apostilas ADA/P nº 85-78 s/nº e CRH 1437-81, publicadas em 2-9-78, 12-9-80 e 26-5-81.

No título de 18-10-60, referente a NARA FREYESLEBEN CHAVES, RG. 5.459.227, Analista para Transportes, padrão 48-B, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo GG 1442-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-1978, no padrão 48-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da LC 180-78, em razão da reformulação do cálculo fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre os adicionais e estes sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 50-B, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 1-10-80, no padrão 51-B, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 20 e 39, das Disposições Transitórias da LC 247-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 14-B, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, ficando assegurada a atual condição de efetividade de sua ocupante, de conformidade com o art. 18 da mesma Lei Complementar, e não como constou das apostilas ADA/P 20-78, CRH 356-80 e 1287-81, publicadas em 7-7-1978, 30-10-80 e 18-5-81.

No título de 5-10-76, referente a NARA FREYESLEBEN CHAVES, RG. 5.459.227, Analista para Transportes, padrão 48-B, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo GG-1442-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78 no padrão 48-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da LC 180-78, em razão da reformulação do cálculo fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre os adicionais e estes sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 50-B, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 1-10-80, no padrão 51-B, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119 da LC 180-78, ficou enquadrado no padrão 14-B, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, instituída pelo § 1º, do art. 1º, da LC 247-81 e não como constou das apostilas ADA/P 174-79, CRH 427-80 e 1288-81, publicadas em 10-7-79, 30-10-80 e 19-5-81.

No título de 9-1-63, referente a NAYR DOS SANTOS, RG. 2.577.436, Analista para Transportes, padrão 48-C, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo GG-1442-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 48-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da LC 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre os adicionais e estes sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 50-C, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 1-11-79, no padrão 51-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 e a partir de 1-11-79, no padrão 52-C, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, todos da LC 180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das Disposições Transitórias da LC 247-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 14-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, ficando assegurada a atual condição de efetividade de sua ocupante, de conformidade com o art. 18 da mesma Lei Complementar e não como constou das apostilas CRH 223-80, 1145-81, publicadas em 26-4-80 e 16-5-81.

No título de 21-5-76, referente a NAYR DOS SANTOS, RG 2.577.436, Analista para Transportes, padrão 48-C, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judi-